



FATO RELEVANTE

A CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 41.811.375/0001-19 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300576535, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 103ª (Centésima Terceira) Emissão da Securitizadora ("Emissão" e "CRA"), vem, por meio do presente Fato Relevante e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, informar que foi identificado inadimplemento de obrigação pecuniária, em razão do não pagamento da parcela da Remuneração, originalmente prevista para o dia 20 de fevereiro de 2026, conforme estabelecido no Anexo I – Cronograma de Pagamento, disposto no Termo de Securitização. Até a presente data, a parcela permanece inadimplida, restando pendente o valor de R\$ 460.330,94, (Quatrocentos e sessenta mil, trezentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) para 1ª Série e R\$ 543.203,66 (Quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e três reais e sessenta e seis centavos) para 2ª Série, sendo certo que a Devedora dispõe de prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data originalmente prevista para o pagamento, para regularização do inadimplemento ora informado, nos termos da Cláusula 8.1.1, subitem (g), do "*Termo Da Primeira Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Em Duas Séries, Com Garantia Real E Fidejussória, De Distribuição Privada, Da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.*" ("Termo de Emissão"). Além disso, até a presente data, não foi realizada a recomposição do Fundo de Reserva no prazo estipulado, permanecendo, assim, o referido Fundo em situação de desenquadramento. O inadimplemento acima mencionado configura um Evento previsto nos termos da Cláusula 8.1.1, item (g), do "*Termo da Primeira Emissão de Notas*



Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda." ("Termo de Emissão"). Ademais, as obrigações não pecuniárias, assumidas no âmbito da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, realizada em 10 de novembro de 2025, não foram regularizadas dentro do prazo previsto, permanecendo inadimplidas, o que configura um Evento previsto nos termos da Cláusula 8.1.2 do Termo de Emissão.

A Securitizadora esclarece que permanece envidando todos os esforços cabíveis, em constante interlocução com os investidores e com a Devedora, para a adoção das medidas necessárias à regularização da situação. Ressalta, ainda, que os encaminhamentos e deliberações sobre o tema serão oportunamente submetidos à Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

A Securitizadora manterá os investidores e o mercado informados sobre quaisquer novos fatos relevantes relacionados à operação.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2026.

Amanda Regina Martins Ribeiro
Diretora de Securitização